



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1769 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E A CAMPANHA "JUNHO VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE PEQUI, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo 1. Do Programa Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue, no âmbito do Município de Pequi, com o objetivo de promover a conscientização, o engajamento e a fidelização de doadores de sangue e medula óssea.

Capítulo 2. Da Campanha "Junho Vermelho"

Art. 2º Fica instituída a Campanha Municipal "Junho Vermelho", a ser realizada anualmente no mês de junho, dedicada à conscientização e ao incentivo à doação de sangue.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput deste artigo deverão ser intensificadas e vinculadas às seguintes datas comemorativas:

- I – 14 de junho – Dia Mundial do Doador de Sangue;
- II – 25 de novembro – Dia Nacional do Doador de Sangue.

Capítulo 3. Dos Objetivos do Programa

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue:

- I – Promover a cultura da doação voluntária e regular de sangue e medula óssea;
- II – Aumentar o número de doadores regulares e fidelizados no Município;
- III – Combater mitos e desinformações sobre a doação de sangue;
- IV – Contribuir para a manutenção de estoques adequados de sangue e hemocomponentes nos hemocentros que atendem a população de Pequi;
- V – Fortalecer os laços de solidariedade e responsabilidade social na comunidade.

Capítulo 4. Das Ações do Poder Executivo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de conscientização e educação sobre a importância da doação de sangue, que poderão incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Campanhas informativas e educativas em escolas, universidades, empresas e espaços públicos;
- II – Realização de palestras, seminários e eventos temáticos;
- III – Iluminação de prédios públicos com a cor vermelha durante o mês de junho;
- IV – Divulgação de material informativo em mídias sociais e veículos de comunicação locais;
- V – Estímulo à formação de grupos de doadores em empresas e instituições.

Capítulo 5. Das Parcerias

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com hemocentros, hospitais, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Capítulo 6. Dos Benefícios e Garantias aos Doadores Regulares

Art. 6º Ficam assegurados aos doadores regulares de sangue, devidamente cadastrados e identificados, os seguintes benefícios e garantias no âmbito do Município de Pequi:

- I – Isenção total da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Administração Direta e Indireta do Município;
- II – Direito à meia-entrada (50% de desconto) em eventos culturais, esportivos, cinematográficos e de lazer realizados em espaços públicos ou que recebam subvenção municipal;
- III – Atendimento preferencial em repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários e comerciais, de forma análoga ao tratamento dispensado a idosos e gestantes;
- IV – Isenção de taxas municipais para renovação de alvarás de licença e localização para doadores que atuem como microempreendedores individuais (MEI) ou autônomos;
- V – Concessão de folga remunerada adicional de 01 (um) dia por ano aos servidores públicos municipais, além daquela já prevista na legislação federal, desde que comprovada a regularidade das doações;
- VI – Desconto de 20% em taxas de inscrição para cursos, oficinas e capacitações promovidas pela Prefeitura Municipal.
- VII – Auxílio-funeral gratuito à família do doador regular falecido, como reconhecimento póstumo à solidariedade do doador.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar, no mínimo, 02 (duas) doações nos últimos 12 (doze) meses, em hemocentros ou bancos de sangue reconhecidos.

§ 2º A comprovação da condição de doador regular e a regulamentação dos benefícios previstos neste artigo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo discricionário do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo 7. Da Responsabilidade pela Execução

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação, execução e fiscalização das ações e programas previstos nesta Lei, podendo atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais.

Capítulo 8. Do Relatório Anual de Avaliação

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal de Pequi, um relatório detalhado sobre as ações desenvolvidas, o número de doadores cadastrados, o impacto nos estoques de sangue e os resultados alcançados pelo Programa.

Capítulo 9. Das Disposições Finais

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de abril de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 27 / 04 / 2026
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi